



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


### PARECER N. 86/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como Relator pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n. 072 de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 13 de junho de 2022.



Alceu Antônio Mazziero  
Presidente



José Agostino Salata  
Membro - Relator



Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 072 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 10 de junho de 2022, às 09h e 28min.**

**Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar".**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 072 de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado a suplementar dotação da Secretaria de Educação, através de repasse do FUNDEB, bem como revoga a Lei Municipal n. 4.870 de 2022.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do chefe do Poder Executivo (art.33, IV da LOM), senão vejamos:

*"Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais."*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Lembrando que toda a análise jurídica já foi feita quando do exame do projeto de Lei 060, de 27 de maio de 2022, que posterior, após aprovação por essa Egrégia Casa, virou a Lei Municipal n. 4.870 de 2022, a qual se está revogando, visto o crédito aberto ser de natureza Suplementar e não Especial.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa

18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Apenas para que seja corrigido, quando da confecção do autógrafo pela área técnica da Câmara Municipal, para se adequar a melhor técnica redacional, o ideal é que o artigo de entrada em vigor seja o último do projeto, necessitando que se inverta as ordens do art.4º e 5º, ficando da seguinte forma:

“Art. 4º Fica revogada a Lei 4.870, de 03 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares se destinam ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, de acordo com o art. 38 do Regimento Interno Municipal, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 13 de junho de 2022.

  
José Agostino Salata  
Relator